



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 7º B - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 574/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 574/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, COM A FINALIDADE DE AUTORIZAR A CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SISTEMA “ATERMAÇÃO ONLINE”. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO TRF4: N.º 0003026-98.2023.4.04.8003.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.784.477/0001-79, doravante denominado TRF6 ou CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Vallisney de Souza Oliveira, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, doravante denominado TRF4 ou CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes, no que couber, às determinações constantes da legislação indicada e suas alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do direito de uso do sistema Atermação Online, desenvolvido pelo TRF6, para fins de utilização pelo TRF4 como ferramenta oficial para atermação na Justiça Federal da 4ª Região.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do sistema Atermação Online a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 14.133/2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos códigos da sistema Atermação Online, que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do sistema pelo CESSIONÁRIO.

1.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do núcleo do sistema (porção comum utilizada pelo TRF6 e por todas as instituições cessionárias), exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização, o que inclui a utilização de desenvolvimento evolutivo por módulos, que serão pertencentes ao CESSIONÁRIO, não se constituindo em parte integrante do sistema Atermação Online.

1.3. As apresentações do sistema Atermação Online em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.), e que não sejam próprios da implantação no órgão cessionário, serão realizadas pelo TRF6, a quem devem ser formalizados os convites, sendo-lhe facultado indicar representante para tal.

1.4. O presente termo não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do sistema Atermação Online pelo CESSIONÁRIO.

1.5. Em nenhum caso o TRF6 será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ou por qualquer outro motivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2. Compete ao TRF6:

- a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO o sistema Atermação Online na sua versão mais atualizada e demais elementos existentes no TRF6;
- b) disponibilizar, se possível, apoio técnico para possibilitar a implantação do sistema Atermação Online pelo CESSIONÁRIO;
- c) avaliar, juntamente com o TRF4, a possibilidade de integração do sistema Atermação Online com o sistema Eproc;

Parágrafo único. Futuros aperfeiçoamentos, correções e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TRF6 poderão ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete ao TRF4:

- a) integrar, juntamente com o TRF6, o sistema Atermação Online com o sistema Eproc;
- b) zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com o CESSIONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- c) apurar o fato, no caso de uso indevido do sistema, com vistas à devida responsabilização administrativa e criminal;
- d) arcar com os custos referentes à implantação da ferramenta, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;
- e) capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o sistema;
- f) capacitar seu corpo técnico de TI para que esteja preparado para o atendimento previsto na Cláusula Segunda, “b”, do presente Termo;
- g) encaminhar ao TRF6 quaisquer órgãos, instituições, organizações ou entidades interessados em conhecer ou utilizar o sistema, uma vez que somente o TRF6 pode demonstrar e, se for o caso, ceder o direito de uso do sistema; e
- h) implantar o sistema tecnicamente no prazo determinado em cronograma a ser elaborado e aprovado pelo TRF6 e pelo CESSIONÁRIO, para cumprimento da Cláusula Segunda, b, deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS GESTORES INTERINSTITUCIONAIS

4. Caberá ao TRF6 e ao TRF4 a fiscalização da fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação, dentro das respectivas áreas de competência.

4.1. Para gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe indicará um representante da área negocial e um representante da área técnica, que deverão auxiliar na execução das atividades previstas neste instrumento.

4.2. Caberá aos gestores:

- I) zelar pelo desenvolvimento cooperativo e integrado da ferramenta, assegurando sua efetividade;

- II) alinhar as ações voltadas ao aperfeiçoamento do sistema Atermação Online que produzam reflexos no núcleo do sistema Eproc;
- III) definir as prioridades, cronogramas e prazos, bem como planos de trabalho para o desenvolvimento de novas funcionalidades previstas no item anterior;
- IV) supervisionar e avaliar os resultados do trabalho de desenvolvimento conjunto do sistema; e
- V) aprovar as solicitações de evolução, que serão encaminhadas ao TRF6.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO RECÍPROCA

5. Os partícipes se comprometem a avaliar a viabilidade de integração do sistema Atermação Online com o sistema Eproc.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos e entrará em vigor na data da sua publicação.

6.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanesce o direito de uso do sistema Atermação Online pelo CESSIONÁRIO e as obrigações e vedações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

7. A execução do presente Termo não implicará ônus financeiros para as partes, salvo os custos de responsabilidade do Cessionário previstos na letra “e”, do item 3.1, da Cláusula Terceira, se for o caso, que deverão ser objeto de procedimento administrativo e instrumento próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8. O presente termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita e desde que atendido o prazo mínimo de antecedência de trinta dias.

8.1. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão automática do presente acordo.

8.2. A rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso do sistema Atermação Online pelo Cessionário, devendo este providenciar o descarte dos códigos-fonte e comunicar oficialmente ao TRF6, por sua autoridade máxima, de que assim procedeu no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o termo formal ou materialmente inexequível, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS DIVERGÊNCIAS

9. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão dirimidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10. Para efeitos desta Cláusula, TRF6 e TRF4 passam a ser referidos como PARTES.

10.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

10.2. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

10.3. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente termo serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

10.4. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

10.5. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.6. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

10.7. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

10.8. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

10.9. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

10.10. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

10.11. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

10.12. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução deste Termo, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado,

seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

10.13. Encerrada a vigência do Acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, caso não seja possível a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão n.º 2458/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, Presidente**, em 11/12/2024, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO QUADROS DA SILVA, Presidente**, em 11/12/2024, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7551125** e o código CRC **833A558B**.